

PORTARIA Nº 1255/2021-CGP/SEAP Belém, 14 de setembro de 2021.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
 CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5630/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar a fuga de GILCLEY COSTA DE CARVALHO, custodiado no Centro de Recuperação Agrícola "Silvio Hall de Moura" – CRASHM, ocorrida em 15/01/2020;
 CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de materialidade e autoria, pugnou pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor F.S.S.N. (M.F. 57191671), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional referente ao suposto não envio de informações e documentos pertinentes quanto a comunicação de fuga do interno GILCLEY COSTA DE CARVALHO, haja vista haver indícios de inobservância aos deveres funcionais por parte deste. Sendo essa conduta falta grave, recaído, em tese, nos arts. 177, inciso VI c/c art. 189 e art. 190, inciso XIX da Lei nº 5.810/1994-RJU; pugnou ainda, pela instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar supostas agressões em desfavor do interno GILCLEY COSTA DE CARVALHO, no ato de sua recaptura, com fulcro no art. 199, da Lei 5.810/1994-RJU;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor do servidor, F.S.S.N. (M.F.57191671), Coordenador Administrativo, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional referente ao não envio célebre de informações e documentos pertinentes na ocasião da fuga do interno GILCLEY COSTA DE CARVALHO para esta Corregedoria-Geral Penitenciária apurar o fato, por supostos indícios de materialidade e autoria em eventuais inobservâncias aos deveres funcionais, recaído, em abstrato, nos arts. 177, inciso VI c/c art. 190, inciso XIX da Lei 5.810/1994-RJU; e INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA objetivando apurar supostas agressões em desfavor do interno GILCLEY COSTA DE CARVALHO, no ato de sua recaptura, com fulcro no art. 199, da Lei 5.810/1994-RJU;

Art. 2º - Encaminhar o Relatório Conclusivo, e a Decisão para a Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais do servidor. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 705361

PORTARIA Nº 1251/2021-CGP/SEAP Belém, 13 de setembro de 2021.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
 CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5782/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar a fuga de ELINELSON FARIAS GAMA, custodiado no Centro de Recuperação Agrícola "Silvio Hall de Moura", ocorrida em 27/12/2020.

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de materialidade e autoria, pugnou pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor W.B.M.B. (M.F. 950149), Agente Penitenciário, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional referente à suposta inobservância dos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos na omissão em ações preventivas quanto à fuga do CRASHM, haja vista haver supostos indícios de inobservâncias aos deveres funcionais por parte deste. Sendo essa conduta falta grave, recaído, em tese, nos arts. 177, inciso VI c/c art. 189 da Lei nº 5.810/1994-RJU; pugnou ainda, pela instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor do servidor A.J.M.F. (M.F.5951057), no entanto, diante do encerramento de vínculo do citado servidor com esta SEAP/PA, recomendou o ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO, e em caso de retorno deste ao quadro funcional desta SEAP que prossiga a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar a conduta administrativa e/ou funcional referente à suposta inobservância aos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos na omissão de ações preventivas quanto à fuga de PPL no CRASHM. Sendo essa conduta falta grave, recaído, em tese, nos arts. 177, inciso VI c/c art. 189 do RJU;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em face do servidor W.B.M.B. (M.F. 950149), Agente Penitenciário, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional referente à suposta inobservância dos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos na omissão em ações preventivas quanto à fuga do CRASHM, haja vista haver supostos indícios de inobservâncias aos deveres funcionais por parte deste. Sendo essa conduta falta grave, recaído, em tese, nos arts. 177, inciso VI c/c art. 189 da Lei nº 5.810/1994-RJU; e ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO, com fulcro na PORTARIA 863/2019-CGP/SUSIPE, em face do servidor A.J.M.F. (M.F. 5951057), e, em caso de retorno deste ao quadro funcional desta SEAP que se prossiga a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar a suposta conduta omissiva em realizar ações preventivas para a não ocorrência de fugas dos internos do CRASHM, em abstrato, no art. 177, inciso VI c/c art. 190, inciso XIX do RJU;

Art. 2º - Encaminhar o Relatório Conclusivo e a Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais do servidor W.B.M.B. (M.F. 950149), Agente Penitenciário, e, conforme PORTARIA 863/2019-CGP/SUSIPE, DOE nº34038, de 19/11/2019, em caso de retorno do servidor A.J.M.F. (M.F. 5951057), esta Corregedoria deverá ser comunicada imediatamente para que se prossiga a instauração da Sindicância Administrativa Disciplinar.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 705363

PORTARIA Nº 1243/2021-CGP/SEAP Belém, 02 de setembro de 2021.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
 CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6095/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar os fatos narrados na Denúncia datada de 09/07/2021, envolvendo o PPL LEANDRO BATISTA DIS SALTOS (INFOPEN 152854), acerca de realização de algumas tarefas de informática, com a anuência da Coordenação de Segurança da Cadeia Pública de Parauapebas – CPP;
 CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de materialidade e autoria, pugnou pela instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, em face dos servidores M.O.S. (M.F. 5738946) e N.S.B. (M.F. 5952591) objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional referente à suposta retirada do PPL LEANDRO BATISTA DOS SANTOS de forma irregular para desenvolvimento de trabalhos inerentes aos cargos dos servidores: Gerente de Segurança e Técnico de Enfermagem, respectivamente na CPP, haja vista haver supostos indícios de inobservância dos deveres funcionais por parte destes. Sendo estas condutas caracterizadas como falta grave, recaído, em tese, nos arts.177, incisos V e VI do RJU; instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, em face do servidor A.M.B.S. (M.F. 54181879), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional referente à possível omissão quanto à ciência do uso irregular do interno LEANDRO BAISTA DOS SANTOS, no desenvolvimento de atividades laborais na CPP, haja vista haver indícios de inobservâncias aos deveres funcionais por parte deste. Recaído esta conduta, em tese nos arts. 177, VI do RJU;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, em face dos servidores M.O.S. (M.F. 5738946), Gerente de Segurança, e N.S.B. (M.F. 5952591), Técnica de Enfermagem, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional referente à suposta conduta irregular em utilizar-se do trabalho do interno LEANDRO BATISTA DOS SANTOS, para desenvolver atividades inerentes aos cargos de Gerente de Segurança e Técnico de Enfermagem, respectivamente na Cadeia Pública de Parauapebas-CPPP, mediante os indícios de materialidade e autoria, recaído, em tese, nos arts. 177, incisos V e VI c/c art. 189, caput, da Lei 5.810/1994 RJU; INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, em face do servidor A.M.B.S. (M.F.54181879), Gerente Administrativo, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional referente à suposta omissão quanto à utilização do trabalho do interno LEANDRO BATISTA DOS SANTOS, em tarefas dos servidores, haja vista haver indícios e inobservâncias aos deveres funcionais por parte destes, mediante os indícios de materialidade e autoria, recaído, em tese, nos arts. 177, incisos V e VI c/c art. 189, caput, da Lei 5.810/1994 RJU;

Art. 2º - Encaminhar o Relatório Conclusivo e a Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais dos servidores e a Comissão de Estágio Probatório para conhecimento e providências acerca da servidora N.S.B. (M.F. 5952591).

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 705366

PORTARIA Nº 1254/2021-CGP/SEAP Belém, 13 de setembro de 2021.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 105, e seus parágrafos, da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar nº 6231/2021-CGP/SEAP, em desfavor do servidor, J.F.O.L. (M.F. 5889052), Policial Penal, lotado no Presídio Estadual Metropolitano I – PEM I, objetivando apurar responsabilidade administrativa e/ou funcional, no que concerne às informações de que supostamente é proprietário da empresa comercial "Cosmectis Kids". O servidor infringiu, em tese, o art. 177, VI, art. 178, VII c/c art. 189 e art. 190 XIV da Lei 5.810/1994, conforme parecer da CONJUR/SEAP nº 1519/2020;

Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores, RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, (M.F. 54196889) – Presidente; BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, (M.F. 55585599) – Membro; e VITOR RAMOS EDUARDO, (M.F. 5902749) – Membro;

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 111, §4º, da Lei nº 8.972/2020, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º - Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais do servidor e a Comissão de Estágio Probatório.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 705334

PORTARIA Nº 1253/2021-CGP/SEAP Belém, 02 de setembro de 2021.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 105, e seus parágrafos, da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 6230/2021-CGP/SEAP, em face do servidor A.M.B.S. (M.F.54181879), Gerente Administrativo, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional referente à suposta omissão quanto à utilização do trabalho do interno LEANDRO BATISTA DOS SANTOS, em tarefas dos servidores, haja vista haver indícios e inobservâncias aos deveres funcionais por parte destes, mediante os indícios de materialidade e autoria, recaído, em tese, nos arts. 177, incisos V e VI c/c art. 189, caput, da Lei nº 5.810/1994-RJU, conforme decisão da Sindicância Administrativa Investigativa nº6095/2021;